



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 162/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4100 Data 21/07/15
Protocolo - Geral
Arquitetura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 082/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos gastos relativos às publicidades impressas ou digitais da administração pública municipal direta ou indireta.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei Nº 082/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade divulgação dos gastos relativos às publicidades impressas ou digitais da administração pública municipal direta ou indireta.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Coordenadora Executiva de Comunicação - Gabinete do Prefeito, pelo Veto Total do Projeto de Lei, concluindo, nos seguintes termos:

" (...). informo que a Lei de acesso à informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, já prevê que providências relativas a essas circunstâncias, sejam observadas, indicando, inclusive, definição de autoridade de monitoramento, bem como procedimentos para

8 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

***instalação e funcionamento de serviços de informação
ao Cidadão (SIC). (...)***

No Município de Cariacica está em vigor a lei nº 5.133, de 09 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelas entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com o fim de garantir o acesso às informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Serviço de Informação ao Cidadão de Cariacica (SIC), criado pela Administração visa, dentre outros, atender e orientar o público quanto ao acesso à informações, disponibilizar o acesso imediato à informação de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e protocolar requerimento de acesso à informação de forma presencial ou por meio eletrônico.

Assim, tais informações já vêm sendo disponibilizadas bastando os interessados acessarem o SIC, não sendo, portanto, necessário a edição de lei para isso.

O Poder Discricionário da Administração Pública é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

Neste sentido, respeitando o princípio da oportunidade e conveniência, e, em observância aos aspectos operacionais, o veto total do Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 18 de setembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Data: ___/___/___
Protocolo - Geral
Assinatura: _____